

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da retomada de suas funções na lotação de destino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 03/05/2023, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 625/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES/SEREP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução TSE nº 23.448/2015, e de acordo com o que consta dos autos do Processo SEI n.º 0004469-62.2023.6.27.8008,

R E S O L V E,

- 1) DISPENSAR o servidor efetivo LUCAS AVELINO DE SOUSA, matrícula 30990347, do exercício da função comissionada de Chefe de Cartório - Nível FC-6, da 8ª ZE, em Coroatá;
- 2) DISPENSAR a servidora efetiva ANDRÉA MARIA DE SOUSA SILVA, matrícula 30990546, do exercício da função comissionada de Assistente I - Nível FC-1, da 8ª ZE, em Coroatá;
- 3) DISPENSAR a servidora efetiva ANDRÉA MARIA DE SOUSA SILVA, matrícula 30990546, do exercício da função de substituta permanente do Chefe de Cartório, nível FC-6, da 8ª Zona Eleitoral, em Coroatá;
- 4) DESIGNAR a servidora efetiva ANDRÉA MARIA DE SOUSA SILVA, matrícula 30990546, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, na 8ª Zona Eleitoral, em Coroatá;
- 5) DESIGNAR o servidor requisitado FRANCISCO VIANA JÚNIOR, matrícula 30990738, para o exercício da função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, em Coroatá;
- 6) DESIGNAR o servidor requisitado FRANCISCO VIANA JÚNIOR, matrícula 30990738, para o exercício da função de substituto permanente da Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral, em Coroatá, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais;
- 7) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.04.2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

NORMAS E PORTARIAS - DG

NORMAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 19 ABRIL DE 2023

Regulamenta o serviço de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga a serviço do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso IX, do Regulamento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 8.917, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre as atribuições e constituição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e seu plano de ações visando economicidade e eficiência nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica denominado Ecoliga;

CONSIDERANDO a Res. do Conselho Nacional de Justiça n.º 83 de junho de 2009 que traz em seu Art. 12 "Os tribunais, mediante convênio de cooperação, poderão compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades. ".

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga no âmbito dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga, denominado LIV - Logística Integrada de Veículos;

Parágrafo Único: As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam:

- I. - ao transporte realizado por veículos de representação oficial dos órgãos partícipes; e
- II. - às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas que importem em extrema urgência ou oportunidade para seu deslocamento e também de valores em espécie ou processo sob caráter sigiloso;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. - Logística Integrada de Veículos: disponibilização por órgão partícipe de vaga ou demanda de serviço de transporte terrestre de pessoal ou carga via sistema eletrônico específico para essa finalidade;
- II. - Região: Todo o Estado do Maranhão;
- III. - Gestor Central: Tribunal Regional Eleitoral responsável pela operação e gestão da solução tecnológica em nível geral, no âmbito de todos os órgãos partícipes;
- IV. - Gestor do Órgão: servidor responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do órgão a que está vinculado;
- V. - Gestor Operacional: Servidor designado pelo Tribunal Regional Eleitoral responsável pela operação e gestão no âmbito de todos os órgãos partícipes;
- VI. - Solução Tecnológica: ferramenta eletrônica utilizada para operação e gestão do serviço de compartilhamento de transporte, por meio de aplicação web e aplicativo mobile;
- VII. - Termo de Adesão (TA): instrumento firmado entre novo órgão não partícipe do Termo de Cooperação Técnica citado neste preâmbulo para finalidade de acesso ao sistema;
- VIII. - Usuário: autoridades, servidores e colaboradores dos órgãos;
- IX. IX: Carga: material físico tangível.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

Art. 3º Na utilização do serviço, os Órgãos e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas por esta Instrução Normativa bem como as atribuições e responsabilidades descritas.

§ 1º São usuários do serviço as autoridades, servidores e colaboradores dos órgãos.

§ 2º A operação e gestão do serviço será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web ou aplicativo mobile, ambas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

§ 3º A participação do Órgão integrante do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga é facultativa.

§ 4º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Público Federal, Municipal e Estadual poderão implementar o sistema de compartilhamento de transporte terrestre por meio de Termo de Adesão com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Das Atribuições e Responsabilidades das Unidades e dos Usuários

Art. 4º As atribuições e responsabilidades estabelecidas aos órgãos partícipes que aderirem ao uso do sistema são:

I. - Zelar pela bom funcionamento e gestão do sistema no âmbito de seu órgão, comunicando e visualizando as ofertas e vagas disponíveis em tempo hábil para aproveitamento de seu órgão ou dos demais;

II. - Proceder instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ou infração funcional que tenha ocorrido em veículo de seu Órgão, comunicando o fato à Autoridade competente de outro Órgão caso envolva servidor diverso de seu quadro;

Do Cadastro

Art. 5º O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários na solução tecnológica será realizado pelo Gestor Operacional;

Art. 6º A manutenção do cadastro de Unidades Administrativas e dos usuários compete ao Gestor do Órgão partícipe e suas inclusões bem como atualizações devem ser encaminhadas por meio de ofício ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade que fará o encaminhamento para a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (COINF) responsável pelo cadastro.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Da Solicitação do Serviço

Art. 7º A oferta do serviço será realizada pelos usuários por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º O órgão solicitante da vaga, após confirmação da disponibilidade via sistema, terá que se comunicar com o órgão cedente via próprio sistema para definir o local de início e término do deslocamento;

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Gestor Central definirá regras operacionais e orientações complementares, com vistas a instruir os gestores e usuários quanto à utilização do serviço.

Art. 9º Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto nesta Instrução Normativa, regulando situações específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 10º Compete ao Gestor do Órgão:

I. - manter atualizados os cadastros de suas unidades e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

II. - monitorar a utilização do serviço pelos seus usuários, no âmbito de sua atuação;

III. - comunicar ao Gestor Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

Art. 11º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência desta Corte.

MARIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

O (NOME DO ÓRGÃO), representado por (NOME DA PESSOA), (CARGO), CPF nº (XXXXXXX) e RG nº (XXXXXXX), expedido por (XXXXXXX), resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE LIV, celebrado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO representado por (NOME DO PRESIDENTE), (CARGO), CPF nº (XXXXXXX) e RG nº (XXXXXXX), expedido por (XXXXXXX), observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do (NOME DO ÓRGÃO) ao sistema de compartilhamento de transporte terrestre de pessoal e carga disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aos membros e não membros do Termo de Cooperação Técnica Ecoliga com a finalidade de promover o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTICIPES e o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito da sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

I - Na utilização do serviço, os Órgãos e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa TRE MA n xxx de 2023, bem como as atribuições e responsabilidades descritas neste Termo de Adesão.

II - As disposições deste Termo de Adesão não se aplicam ao transporte realizado por veículos de representação oficial dos órgãos participes e às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas que importem em extrema urgência ou oportunidade para seu deslocamento e também de valores em espécie ou processo sob caráter sigiloso;

CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO

I - O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários no LIV será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

II - O Representante do Órgão, mediante ofício, informará ao Núcleo de Gestão de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão os usuários que serão cadastrados, especificando seus cargos, e-mail, funções e números dos respectivos títulos de eleitores, bem como solicitará seu acesso ao link externo do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

I - São de responsabilidade dos participes zelar pelo bom funcionamento e gestão do sistema no âmbito de seu órgão, comunicando e visualizando as ofertas e vagas disponíveis em tempo hábil para aproveitamento de seu órgão ou dos demais.

II - Proceder a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ou infração funcional que tenha ocorrido em veículo de seu Órgão, comunicando o fato à Autoridade competente de outro Órgão caso envolva servidor diverso de seu quadro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Termo de Adesão, a fim de regular situações específicas no seu âmbito de atuação.

II - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão viabilizará o serviço para o Órgão partícipe, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Não existe necessidade de transferências de recursos neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Representante do xxxxxxxxxxxxxxxxx

PORTARIAS

PORTARIA Nº 598/2023 TRE-MA/PR/DG/STIC/COSIN ALTERA A PORTARIA 1611/2021 TRE-MA/PR/DG/COGEM/SEMOG QUE INSTITUI O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LIODS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO E REVOGA A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria 1611/2021 de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º O LIODS do TRE-MA será coordenado por comissão permanente composta por :

I - Marcelo Silva Moreira- Juiz Auxiliar da Presidência - Presidência (PR);

II - Paulo Rocha Neto - Assessor - Assessoria do Grupo de Pesquisas Judiciárias (ASPEJ)

III - Karla de Faria Abdala Félix - Coordenadora - Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização (COGEM/DG) ;

IV - Fernando Neves da Costa e Silva Filho - Chefe - Seção de Modernização da Gestão (SEMOG /COGEM/DG);

V - Egidio de Carvalho Ribeiro Júnior - Coordenador - Coordenadoria de Sistemas e Inovação (COSIN-STIC);

VI - Luiz Gustavo Carvalho Assis - Coordenador - Coordenação de Educação e Saúde (CODES /SGP);

VII - Edineide Sales Braga - Assistente - Seção de Modernização da Gestão (SEMOG/COGEM /DG);

VIII - Amanda Borges Mouzinho - Chefe - Seção de Comunicação Institucional (SECOI/COIMC /PRE).

§ 1º O LIODS será gerenciado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, com apoio administrativo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§ 2º O LIODS poderá convidar magistradas, magistrados e servidoras e servidores de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades de lotação.

§ 3º As reuniões e atividades do LIODS serão realizadas mensalmente de forma presencial e/ou remota.

§ 4º O LIODS submeterá as propostas de projetos de inovação ao Diretor Geral e, sempre que necessário, ao Conselho Gestor do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente